ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D06	DELTAMETRINA

#### D06 - Deltametrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: DELTAMETRINA (deltamethrin)

b) Sinonímia: NRDC 161; RU-22974

c) N° CAS: 52918-63-5

d) Nome químico: (S)-α-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dibromovinyl)- 2,2-

dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>19</sub>Br<sub>2</sub>NO<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:

g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida e formicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de **abacate**, abacaxi, **abóbora**, **abobrinha**, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, batata, berinjela, brócolis, cacau, café, caju, **caqui, carambola**, cebola, **chuchu**, citros, couve, couve-flor, crisântemo, **ervilha**, eucalipto, feijão, **feijão-caupi**, feijão-vagem, figo, fumo, gladíolo, **grão-de-bico**, **goiaba**, **jiló**, **kiwi**, maçã, **mamão**, **manga**, **maracujá**, **marmelo**, **maxixe**, melancia, melão, milho, **nectarina**, **nêspera**, pastagem, pepino, **pera**, pêssego, **pimenta**, **quiabo**, pimentão, repolho, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo e **uva**.

Aplicação em amendoim, arroz, cacau, café, cevada, feijão, milho, soja e trigo armazenados.

Aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate <sup>1</sup>	Foliar	0,1	1 dia
Abacaxi	Foliar	0,01	14 dias
Abóbora <sup>1</sup>	Foliar	0,03	2 dias
Abobrinha <sup>1</sup>	Foliar	0,03	2 dias
Algodão	Foliar	0,02	7 dias
Alho	Foliar	0,03	5 dias
Ameixa	Foliar	0,02	2 dias
Amendoim	Foliar Produtos armazenados	0,5	3 dias 30 dias
Arroz	Foliar	1,0	14 dias
Batata	Foliar	0,01	1 dia

Berinjela	Foliar	0,03	3 dias
Brócolis	Foliar	0,05	3 dias
Cacau	Foliar Produtos armazenados	0,2	30 dias 30 dias
Café	Foliar Produtos armazenados	1,0	15 dias 15 dias
Caju	Foliar	0,01	7 dias
Caqui <sup>1</sup>	Foliar	0,08	1 dia
Carambola <sup>1</sup>	Foliar	0,08	1 dia
Cebola	Foliar	0,03	2 dias
Cevada	Produtos armazenados	1,0	15 dias
Chuchu <sup>1</sup>	Foliar	0,03	2 dias
Citros	Foliar	0,1	21 dias
Couve	Foliar	0,4	1 dia
Couve-flor	Foliar	0,03	3 dias
		·	JNA
Crisântemo Ervilha <sup>1</sup>	Foliar Foliar		3 dias
	Foliar	0,5	
Eucalipto	Foliar		JNA
Feijão		0,2	14 dias
Feijão-caupi <sup>1</sup>	Foliar	0,5	3 dias
Feijão-vagem	Foliar	0,01	1 dia
Figo	Foliar	0,01	14 dias
Fumo	Foliar		JNA
Gladíolo	Foliar		JNA
Grão-de-bico <sup>1</sup>	Foliar	0,5	3 dias
Goiaba	Foliar	0,08	1 dia
Jiló¹	Foliar	0,06	2 dias
Kiwi <sup>1</sup>	Foliar	0,1	1 dia
Maçã	Foliar	0,2	7 dias
Mamão <sup>1</sup>	Foliar	0,1	1 dia
Manga	Foliar	0,1	1 dia
Maracujá <sup>1</sup>	Foliar	0,1	1 dia
Marmelo <sup>1</sup>	Foliar	0,2	5 dias
Maxixe <sup>1</sup>	Foliar	0,03	2 dias
Melancia	Foliar	0,01	2 dias
Melão	Foliar	0,01	1 dia
Milho	Foliar Produtos armazenados	1,0	1 dia 30 dias
Nectarina <sup>1</sup>	Foliar	0,2	5 dias
Nêspera <sup>1</sup>	Foliar	0,2	5 dias
Pastagens	Foliar	1,0	3 dias
Pepino	Foliar	0,03	2 dias
Pera <sup>1</sup>	Foliar	0,2	5 dias
Pêssego	Foliar	0,2	5 dias
Pimenta <sup>1</sup>	Foliar	0,06	2 dias
Pimentão	Foliar	0,06	2 dias
Quiabo <sup>1</sup>	Foliar	0,06	2 dias
Repolho	Foliar	0,01	2 dias
Seringueira	Foliar	·	JNA
Soja	Foliar Produtos armazenados	0,5	14 dias 30 dias
Sorgo	Foliar	0,05	6 dias
		·	
Tomate	Foliar	0,03	1 dia

Trigo	Foliar Produtos armazenados	1,0	14 dias 30 dias
Uva <sup>1</sup>	Foliar	0,08	1 dia

# <sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

U.N.A. = Uso Não Alimentar

OBS1: 0,01 corresponde ao limite de detecção do método.

OBS2: LMR e o intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

OBS3: Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: soma de Deltametrina e seus isômeros α-R-Deltametrina e trans-Deltametrina, expressos como Deltametrina.

I) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Uso como formicida: pó seco, aplicado diretamente em olheiros, em áreas de culturas agrícolas e de reflorestamento, em embalagem não inferior a 1 (um) kg de peso.

m) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

### n) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,05 mg/kg p.c. (fonte: JMPR, 2000)

- o) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.
- 1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

### 1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Aerossol	0,05% p/p
Isca	0,01% p/p
Líquido	0,05% p/p
Pó (seco)	0,05% p/p
Volatilizante	1,0 % p/p

# 1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Aerossol	0,5 % p/p
Granulado	0,5% p/p
Líquido	10,0% p/p
Pasta	10,0% p/p
Pó (seco)	0,2 % p/p
Pó Molhável	6,25% p/p
Pronto uso	2,0% p/p
Sólido	0,5% p/p
UBV	2,0% p/p
Volatilizante	1,5% p/p

### 1.3 Jardinagem amadora

Tipo de formulação	Concentração
Granulado	0,5% p/p
Pó (seco)	0,05% p/p
Sólido	0,5% p/p

o) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Resolução - RE n° 2.002, de 28 de julho de 2016 (DOU de 29/07/16) Resolução - RE n° 1.126, de 26 de abril de 2019 (DOU de 29/04/19) Resolução - RE n° 1.814, DE 04 DE JUNHO (DOU de 08/06/20) Resolução - RE n° 2.037 de 18/06/20 (DOU de 22/06/20) 25351.914965/2020-84 COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA (20/07/2020)